CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO N. 2373/2023

Excelentíssimo Senhor
Vereador Rodrigo Costa Ferreira
Presidente da Câmara Municipal
ARAGUARI

Senhor Presidente,

O vereador que a este subscreve vem respeitosamente requerer ouvido o Plenário na forma regimental, o envio de ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Renato Carvalho Fernandes, extensivo as Secretarias competentes, encaminhando ANTEPROJETO que “FICAM OS HOSPITAIS E MATERNIDADES, PÚBLICOS E PRIVADOS, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, OBRIGADOS A DISPONIBILIZAR AOS PAIS, MÃES OU RESPONSÁVEIS LEGAIS POR RECÉM-NASCIDOS, ORIENTAÇÕES PARA PRIMEIROS SOCORROS EM CASO DE ENGASGAMENTO, ASPIRAÇÃO DE CORPO ESTRANHO, ASFIXIA E PREVENÇÃO DE MORTE SÚBITA DE RECÉM-NASCIDO”.

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões, em 20 de junho de 2023.

Paulo César Pereira
Vereador - Proponente

APROVADO 14 votos
REPROVADO - votos
DEFERIDO (-)
Sala das sessões, em 20/06/2023

Documento Eletrônico
Assinado digitalmente com certificação ICP-Brasil.
Para verificar a validade:
https://verificador.iti.gov.br/

Página de assinaturas do Processo Legislativo Eletrônico

PROPONENTES	APOIO
Paulo Cesar Pereira	Denise Cristina Lima de Andrade

PARA OBTER ESTE DOCUMENTO, ACESSE sapl.araguari.mg.leg.br/materia/12370

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANTEPROJETO DE LEI N. _____/2023.

"FICAM OS HOSPITAIS E MATERNIDADES, PÚBLICOS E PRIVADOS, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, OBRIGADOS A DISPONIBILIZAR AOS PAIS, MÃES OU RESPONSÁVEIS LEGAIS POR RECÉM-NASCIDOS, ORIENTAÇÕES PARA PRIMEIROS SOCORROS EM CASO DE ENGASGAMENTO, ASPIRAÇÃO DE CORPO ESTRANHO, ASFIXIA E PREVENÇÃO DE MORTE SÚBITA DE RECÉM-NASCIDO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os hospitais e maternidades, públicos e privados, localizados no município de Araguari, obrigados a disponibilizar aos pais, mães ou responsáveis legais por recém-nascidos, orientações para primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho, asfixia e prevenção de morte súbita de recém-nascidos".

Parágrafo Único: As orientações, serão realizadas durante o pré natal e permanência na maternidade antes da alta do recém-nascido.

Art. 2º – Os hospitais e maternidades deverão fixar em local visível, cópia da presente Lei.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 13 de junho de 2023.

Paulo César Pereira
Vereador – Proponente

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva instituir capacitação para pais, mães ou responsáveis por recém-nascidos, em hospitais e maternidades, na circunscrição do Município de Araguari, para primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpos estranho, asfixia e prevenção de morte súbita de bebês.

Segundo especialistas em pediatra, é comum a ocorrência de engasgamento com líquido, leite materno ou mesmo saliva em bebês com menos de um ano de idade. Um acontecimento comum, e que pode até ocasionar a morte do recém-nascido, algo que poderia ser evitado, caso os responsáveis por crianças conhecessem técnicas simples e cuidados básicos de prevenção.

É importante que hospitais e maternidades orientem e capacitem minimamente os responsáveis por crianças recém-nascidas, principalmente os denominados “pais e mães de primeira viagem” na prevenção desses riscos envolvendo a alimentação, refluxo e asfixia dos bebês.

O curso deverá ser ministrado por enfermeiros ou profissionais já lotados nos hospitais ou maternidades, a lei não acarretará novos gastos, sendo assim, dispensa estudo de impacto orçamentário.

Diante disso, é de tamanha importância e relevância que o presente projeto seja aprovado e implementado em nossa cidade, demonstrando um avanço no combate a mortalidade infantil, na cidade de Araguari.

Neste termos, apresento essa proposta para análise do executivo e posteriormente dessa Casa de Leis.

Paulo César Pereira
Vereador – Proponente